



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI Nº 2.378, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“Altera a Lei nº 1.056, de 08 de fevereiro de 1989, que institui o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “Inter-Vivos”.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 1.056, de 08 de fevereiro de 1989, modificado pela Lei nº 1.103, de 26 de dezembro de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 8º O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base a alíquota única de 2 (dois por cento).”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 8º da Lei nº 1.103, de 26 de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, aos 05 de dezembro de 2007.

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL